

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 111: PROVAS NO PROCESSO PENAL - II.....	2
---	---

Edição n. 111 Brasília, 5 de outubro de 2018

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 06/09/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 111: PROVAS NO PROCESSO PENAL - II

1. É possível o arrolamento de testemunhas pelo assistente de acusação (art. 271 do Código de Processo Penal), desde que respeitado o limite de 5 (cinco) pessoas previsto no art. 422 do CPP.

Julgados: [AgRg no RHC 089886/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 27/11/2017; [AgRg no AREsp 988640/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 16/08/2017; [REsp 1503640/PB](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJE 13/08/2015; [HC 102082/GO](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJE 17/11/2008; [HC 074467/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 04/06/2007;

2. O réu não tem direito subjetivo de acompanhar, por sistema de videoconferência, audiência de inquirição de testemunhas realizada, presencialmente, perante o Juízo natural da causa, por ausência de previsão legal, regulamentar e principiológica.

Julgados: [HC 422490/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 20/03/2018; [RHC 077580/RN](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 10/02/2017;

3. Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.

Julgados: [AgRg no AREsp 1275114/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJE 03/09/2018; [AgRg no AREsp 1245796/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 17/08/2018; [AgRg nos EDcl no AREsp 1147225/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 15/08/2018; [AgRg no AREsp 1263422/PR](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 22/06/2018; [AgRg no AREsp 1258176/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 15/06/2018; [AgRg no AREsp 1265107/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 28/05/2018;

(Vide Pesquisa Pronta)

4. Nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados aos autos.

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 04/06/2018; [AgRg no AREsp 1225082/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 11/05/2018; [AgRg no AREsp 1236017/ES](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 11/04/2018; [HC 440642/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 09/04/2018; [AgRg no AREsp 1003623/MS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJE 12/03/2018; [AgRg no REsp 1684423/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 06/10/2017;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 41 - TEMA 13)

5. É possível a antecipação da colheita da prova testemunhal, com base no art. 366 do CPP, nas hipóteses em que as testemunhas são policiais, tendo em vista a relevante probabilidade de esvaziamento da prova pela natureza da atuação profissional, marcada pelo contato diário com fatos criminosos.

Julgados: [RHC 074576/DF](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJE 03/09/2018; [RHC 044898/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 24/08/2018; [HC 425852/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 15/05/2018; [HC 438916/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 25/04/2018; [HC 416164/DF](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 01/02/2018; [EDcl no HC 283119/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJE 14/11/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 595) (Vide Súmula Anotada N. 455/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 105 - TEMA 3 e N. 105 - TEMA 6)

6. Não há cerceamento de defesa quando a decisão que indefere oitiva de testemunhas residentes em outro país for devidamente fundamentada.

Julgados: [RHC 100406/MG](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 29/08/2018; [AgRg no REsp 1589291/PB](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 13/06/2018; [AgRg no RHC 088461/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJE 21/11/2017; [RHC 078273/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 31/05/2017; [RHC 042954/PE](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJE 11/11/2016; [REsp 947565/PR](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 02/08/2010;

7. É ilícita a prova colhida mediante acesso aos dados armazenados no aparelho celular, relativos a mensagens de texto, SMS, conversas por meio de aplicativos (WhatsApp), e obtida diretamente pela polícia, sem prévia autorização judicial.

Julgados: [HC 433930/ES](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 29/06/2018; [REsp 1727266/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 15/06/2018; [HC 422299/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 02/05/2018; [RHC 090276/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 21/03/2018; [REsp 1701504/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJE 20/03/2018; [HC 392466/CE](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJE 12/03/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 593)

8. É desnecessária a realização de perícia para a identificação de voz captada nas interceptações telefônicas, salvo quando houver dúvida plausível que justifique a medida.

Julgados: [HC 453357/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 24/08/2018; [AgRg no HC 445823/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 21/08/2018; [HC 409551/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 11/10/2017; [AgRg no HC 413842/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 11/10/2017; [REsp 1340069/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJE 28/08/2017; [REsp 1501855/PR](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJE 30/05/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 464) (Vide Pesquisa Pronta)

9. É necessária a realização do exame de corpo de delito para comprovação da materialidade do crime quando a conduta deixar vestígios, entretanto, o laudo pericial será substituído por outros elementos de prova na hipótese em que as evidências tenham desaparecido ou que o lugar se tenha tornado impróprio ou, ainda, quando as circunstâncias do crime não permitirem a análise técnica.

Julgados: [AgRg no REsp 1726667/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 31/08/2018; [HC 440501/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 01/06/2018; [AgRg no REsp 1722389/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJE 16/04/2018; [AgRg no REsp 1300606/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJE 14/03/2017; [HC 360603/PR](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 06/03/2017; [AgRg no HC 371211/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 02/12/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 491)

10. O laudo toxicológico definitivo é imprescindível para a configuração do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, sob pena de se ter por incerta a materialidade do delito e, por conseguinte, ensejar a absolvição do acusado.

Julgados: [AgRg no REsp 1719958/GO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 03/09/2018; [HC 394346/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 29/08/2018; [AgRg no AREsp 984996/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJE 29/05/2018; [PEExt no HC 399159/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 16/05/2018; [HC 414992/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 02/05/2018; [AgInt no REsp 1690890/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 07/03/2018;

(Vide Pesquisa Pronta)

11. É possível, em situações excepcionais, a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório, desde que esteja dotado de certeza idêntica à do laudo definitivo e que tenha sido elaborado por perito oficial, em procedimento e com conclusões equivalentes.

Julgados: [AgRg no REsp 1719958/GO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 03/09/2018; [HC 394346/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJE 29/08/2018; [AgRg no AREsp 1092574/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 15/06/2018; [PEExt no HC 399159/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 16/05/2018; [AgRg no REsp 1695856/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJE 30/04/2018; [AgRg no REsp 1567581/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJE 03/04/2018;

(Vide Pesquisa Pronta)

12. É prescindível a apreensão e a perícia de arma de fogo para a caracterização de causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, quando evidenciado o seu emprego por outros meios de prova.

Julgados: [AgRg no AREsp 1286741/PI](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJE 02/08/2018; [AgRg no AREsp 1284510/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJE 01/08/2018; [HC 444719/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2018; [HC 428617/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJE 01/08/2018; [HC 449697/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 28/06/2018; [AgRg no REsp 1712795/AM](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJE 12/06/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 478) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 51 - TEMA 6)